



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

169

3

LEI Nº 1271, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e um crédito adicional-suplementar dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, na importância de R\$ 54.668,23 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos, que terá a seguinte classificação orçamentária, a saber

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
012	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$	54.668,23	

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
002	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	3.800,00	
009	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	10.000,00	

Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos arts. 1º e 2º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	68.468,23	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO